



Contrato nº 121 2556 /2022 - PMCE Processo Nº 12076943/2021.

> CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ ATRAVÉS DO FUNDO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL E A EMPRESA LAYOUT **ESCRITÓRIO** MÓVEIS PRA ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

A Polícia Militar do Ceará, através do Fundo de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará (FSPDS-PMCE), situado na Av. Bezerra de Menezes, 581, São Gerardo, Fortaleza-CE, CEP 60.325-003, inscrita no CNPJ nº 07.261.661/0001-10, telefones (85) 3101-6501 e 3101-6507, e-mail: fds@seguranca.ce.gov.br, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Senhor Cel PM Klênio Savyo Nascimento de Sousa, Ordenador de Despesas - FSPDS, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 103.429-1-0 e CPF nº 463.970.433-04, residente e domiciliado em Fortaleza/CE a Empresa LAYOUT MÓVEIS PRA ESCRITÓRIO LTDA, com sede na Rua Antonio Zanini, 387, São José, Caxias do Sul/RS, CEP: 95.041-070, Fone: (54) 3224.6808, (54) 98168-3902 inscrita no CNPJ sob o nº 02.604.236/0001-62, e-mail: cleo@layout.ind.br, daiane@layout.ind.br max@layout.ind.br, doravante denominada CONTRATADA, representado neste ato pelo Sr. Marcos Ricardo Costi, brasileiro, divorciado, representante comercial, portador da Carteira de Identidade nº 9030385513 SSP/PC/RS e do CPF nº 451.636.000-44, residente a Rua José Michelon, 277, Bairro Nossa Senhora de Fátima, Caxias do Sul/RS, CEP: 95.041-310, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o Pregão Eletrônico nº 51/2021 (adesão à ATA de Registro de Preços nº 238/2021 – GAP-SP, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos Pregão Eletrônico nº 51/2021 (adesão à ATA de Registro de Preços nº 238/2021 - GAP-SP, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

4

3.1. Constitui objeto deste contrato a aquisição de Material Permanente de Mobiliário com montagem/instalação para Polícia Militar do Ceará, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.

MARCOS RICARDO Assinado de forma digital por MARCOS RICARDO Dados: 2022.03.28 14:04:53





GRUPO	IT	ESPECIFICAÇÃO	UNID. FORNECIMENTO	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	01	ESTAÇÃO PLATAFORMA DUPLA INICIAL – Dimensão: 1360X745X1400MM, tampo MDP. Revestido ambas as faces. Conforme especificações detalhadas do item 01 da ARP 238/2021 do GAP/SP	UNIDADE	24	1.600,00	38.400,00
01	02	ESTAÇÃO DE TRABALHO, PLATAFORMA DUPLA CENTRAL – Dimensão: 1360X745X140MM0, tampo MDP. Revestido ambas as faces. Conforme especificações detalhadas do item 01 da ARP 238/2021 do GAP/SP	UNIDADE	16	1.400,00	22.400,00
01	03	ESTAÇÃO DE TRABALHO, PLATAFORMA DUPLA FINAL – Dimensão: 1360X745X1400MM, tampo MDP. Revestido ambas as faces. Conforme especificações detalhadas do item 01 da ARP 238/2021 do GAP/SP	UNIDADE	24	1.300,00	31.200,00
01	04	ESTAÇÃO DE TRABALHO, PLATAFORMA UNILATERAL INICIAL – Dimensão: 1360X745X700MM, tampo MDP. Revestido ambas as faces. Conforme especificações detalhadas do item 01 da ARP 238/2021 do GAP/SP	UNIDADE	3	1.300,00	3.900,00
01	05	ESTAÇÃO DE TRABALHO, PLATAFORMA UNILATERAL CENTRAL – Dimensão: 1360X745X700MM, tampo MDP. Revestido	UNIDADE	20	850,00	17.000,00





	ambas as faces. Conforme especificações detalhadas do item 01 da ARP 238/2021 do GAP/SP				
01 06	ESTAÇÃO DE TRABALHO, PLATAFORMA UNILATERAL FINAL – Dimensão: 1360X745X700MM, tampo MDP. Revestido ambas as faces. Conforme especificações detalhadas do item 01 da ARP 238/2021 do GAP/SP	UNIDADE	10	900,00	9.000,00

VALOR GLOBAL: R\$ 121.900,00 (cento e vinte e um mil e novecentos reais)

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma integral, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

- 5.1. O preço contratual global importa na quantia de **R\$ 121.900,00 (cento e vinte e um mil e novecentos reais)**, sujeito a reajustes, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da apresentação da proposta, conforme art. 40, XI da Lei nº 8.666/93, art. 37, XXI da Constituição Federal e art. 3º,§ 1º da Lei nº 10.192/2001.
- 5.1.1. Será adotado para fins de reajuste, a aplicação do índice econômico IPCA/IBGE.
- 5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA, exclusivamente no Banco Bradesco S/A, conforme Lei nº 15.241, de 06 de dezembro de 2012.
- 6.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.
- 6.2. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Anexo I Termo de Referência e do Pregão Eletrônico n° 51/2021 (adesão à ATA de Registro de Preços nº 238/2021 GAP-SP.
- 6.3. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.





- 6.3.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.
- 6.4. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou ainda por meio da consulta on-line ao SICAF. Caso a documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos do Fundo de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará - FSPDS/PMCE.

PR: 1157647000; MAPP: 245

Funcional Programática: 10200016.06.181.521.15397.03.449052.29203.1.4

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 8.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da publicação do contrato em D.O.E.
- 8.2. O prazo de entrega do objeto contratual é de 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento da ordem de fornecimento.
- 8.3. A publicação resumida deste contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DOS BENS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 9.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 5 (cinco) anos para mobiliários ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
- 9.1.1. Apresentar a declaração de garantia, com firma reconhecida em cartório ou outro processo de validação legal, emitida pelo fabricante do produto, assinada pelo responsável autorizado pela empresa, informando da garantia, contado a partir da data do recebimento definitivo do objeto.
- 9.1.2. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria empresa Contratada, ou se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.
- 9.1.3. Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 20(vinte) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Contratante.
- 9.1.4. O prazo indicado no item anterior, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada aceita pelo Contratante.
- 9.1.5. Os custos referentes ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1. Não haverá exigência prestação de garantia para esta contratação.





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

11.1. Quanto à entrega:

- 11.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento de cada ordem de fornecimento ou instrumento equivalente, no endereço: Rua General Alípio dos Santos, esquina com Rua Carlos Araújo, s/nº, Olavo Oliveira, Fortaleza-CE, no Setor de Almoxarifado, da COLOG - Comando Logístico, no horário de 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 15h00, de segunda a sexta-feira, mediante contato prévio. Contato: (85) 3101-2521.
- 11.1.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

11.2. Quanto ao recebimento:

- 11.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, no prazo de 10(dez) dias, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.
- 11.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, consequente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade, no prazo de 10(dez) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.
- 12.2. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.
- 12.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
- 12.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução deste contrato, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.
- 12.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 12.7. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações do Anexo I – Termo de Referência do edital, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da notificação da Contratada.

MARCOS RICARDO

Assinado de forma digital por MARCOS RICARDO COSTI:4516360 COSTI:45163600044 Dados: 2022.03.28 14:06:43 -03'00'





- 12.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizandose pelo período oferecido em sua proposta, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.
- 12.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRA-TANTE.
- 12.10. Respeitar a legislação relativa à disposição final ambientalmente adequada dos resíduos gerados, mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental e outros, conforme previsto em lei.
- 12.11. Cumprir todas as demais obrigações previstas no Edital (e anexos) do Pregão Eletrônico nº 51/2021, do Grupamento de Apoio de São Paulo, processo administrativo nº 67267.000606/2021-28, e ainda as obrigações previstas na Ata de Registro de Precos nº 238/2021, objeto da presente adesão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Fornecimento.
- 13.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal Nº 8.666/1993 e suas alterações.
- 13.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.
- 13.4. Notificar a CONTRATADA, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 13.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato.
- 13.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada, por um representante especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades: 15.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:
- a) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30° (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente.
- b) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.





- c) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 0,3% (três décimos por cento) em caso de reincidência.
- d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela CONTRATANTE.
- 15.1.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então descredenciada no cadastro de fornecedores da Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), do Estado do Ceará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.
- 15.2. Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, ou descontada da garantia contratual, a CONTRATADA recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão CONTRATANTE, se não o fizer, será cobrada em processo de execução.
- 15.3. A multa poderá ser aplicada com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.
- 15.4. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- 16.1. A contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato:
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva":
- (1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nesta cláusula;
- (2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- 16.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por





meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

- 16.3. Considerando os propósitos dos itens acima, a contratada deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.
- 16.4. A contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 17.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
- 17.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- 17.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 17.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 17.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 17.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 17.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 17.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos:
- 17.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES

- 18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 18.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 18.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS.

MARCOS RICARDO Assinado de forma digital por MARCOS RICARDO COSTI:4516360004 COSTI:45163600044 Dados; 2022.03.28 14:07:54





19.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA UTILIZAÇÃO DO NOME DA CONTRATANTE

20.1. A CONTRATADA não poderá, salvo em "curriculum vitae", utilizar o nome da CONTRATANTE ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação profissional como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente Contrato.

20.2. A CONTRATADA não poderá, também, pronunciar-se em nome da CONTRATANTE à imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades desta, bem como a sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.1. A publicação resumida do presente Contrato na Imprensa Oficial (DOE), que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal no 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1. Fica eleito o foro do município da sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

FOITALEZZ-CE 12 05 2022

Pela CONTRATANTE:

Klênio Savvo Nascimento de Sousa Ordenador de Despesas CPF: 463.970.433-04

Testemunhas:

CLEONICE LOURENCO Assinado de forma digital

RG: CPF: Pela CONTRATADA:

MARCOS RICARDO Assinado de forma digital por MARCOS RICARDO COSTI:4516360004 COSTI:45163600044

Dados: 2022.03.28 14:08:19

Marcos Ricardo Costi Representante Legal CPF: 451.636.000-44